



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

RECOMENDAÇÃO N.º 02/Me-CDPD/2025

Lisboa, 14 de março de 2025

Recomendação do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD) sobre a Criminalização da Esterilização Forçada em Portugal

ENQUADRAMENTO

1. A esterilização forçada de pessoas com deficiência é uma violação grave dos direitos humanos e uma prática discriminatória que afeta de forma desproporcional mulheres e meninas com deficiência. Dados da European Disability Forum¹ (EDF) evidenciam que esta prática ainda ocorre em diversos países europeus, incluindo Portugal, apesar das obrigações assumidas pelo Estado português nos tratados internacionais de direitos humanos.
2. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada por Portugal em 2009, estabelece normas claras para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo o direito à proteção da integridade (artigo 17.º), à proteção contra a exploração, violência e abuso (artigo 16.º), ao reconhecimento igual perante a lei (artigo 12.º) e ao respeito pelo domicílio e pela família (artigo 23.º). Simultaneamente, o Comentário Geral n.º 1² do Comité da ONU reforça que todas as decisões sobre saúde sexual e reprodutiva devem ser tomadas exclusivamente pela própria pessoa, sem substituição de vontade. Concomitantemente, o Comentário Geral n.º 3³ destaca que a esterilização forçada

¹ [Forced sterilisation of persons with disabilities in the EU; EDF Human Rights Report 2023; Ending forced sterilisation of women and girls with disabilities](#)

² Sobre o artigo 12.º Reconhecimento igual perante a lei.

³ Sobre o artigo 6.º - Mulheres com deficiência.



é uma violação de direitos específicos das mulheres e meninas com deficiência (artigos 6.º e 7.º da CDPD), recomendando a sua criminalização absoluta.

3. Em Portugal, segundo dados do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos de algumas organizações representativas de pessoas com deficiência, as mulheres e meninas com deficiência enfrentam múltiplos obstáculos no exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos, incluindo a falta de informação acessível; de acesso a serviços de saúde e planeamento familiar, sendo, simultaneamente, mais expostas a situações de violência, a limites na sua autodeterminação, tomada de decisão, liberdade de escolha e consentimento informado.
4. Pese embora a literatura e os dados residuais existentes sobre este tema apontem para uma vulnerabilidade acrescida nas mulheres e meninas com deficiência, é importante que se conheça a realidade ampla e a incidência da mesma sobre os homens e rapazes com deficiência. Compreender essa realidade é essencial para reconhecer os impactos profundos que a prática de esterilização forçada causa, incluindo traumas físicos e psicológicos, negação do direito à autonomia corporal e perpetuação de discriminação contra as pessoas com deficiência. É fundamental dar visibilidade a essas questões, ouvir as vozes das vítimas e reforçar políticas que garantam a dignidade, o respeito e o direito à autodeterminação para todos.
5. A Convenção de Istambul, oficialmente denominada Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, é um tratado internacional fundamental para a proteção dos direitos das mulheres, incluindo mulheres com deficiência. Portugal ratificou esta Convenção em 2013, comprometendo-se a adotar medidas legislativas e políticas eficazes para eliminar todas as formas de violência de género, incluindo a esterilização forçada.
6. O Artigo 39.º da Convenção de Istambul exige que os Estados membros criminalizem qualquer procedimento cirúrgico que vise ou tenha como efeito a perda da capacidade reprodutiva sem o consentimento da pessoa afetada. A esterilização forçada é reconhecida como uma violação grave da dignidade e integridade das mulheres e meninas com deficiência, sendo frequentemente utilizada como forma de controle coercivo sobre os seus corpos e direitos reprodutivos.



7. Apesar da ratificação da Convenção de Istambul, Portugal ainda apresenta lacunas na implementação desse normativo, permitindo, em alguns casos, a esterilização de pessoas com deficiência sem o seu consentimento direto, através de decisões de tutores legais ou sentenças judiciais.
8. Importa ainda referir, que Portugal, através da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, criou o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação. Porém, continuam a persistir lacunas que permitem a decisão de terceiros sobre o recurso à esterilização e ao uso de justificações médicas que legitimam esta prática. A este propósito, é de sinalizar que algumas das recentes propostas legislativas em discussão, incorporam a introdução de exceções ao recurso à esterilização baseada em critérios médicos e decisões judiciais, contrariando, deste modo, as normas da CDPD e as experiências de países como a Espanha⁴ e Malta⁵, que eliminaram todas as formas de esterilização não consentida do seu ornamento jurídico. Essas mudanças foram reconhecidas como boas práticas pelos órgãos de direitos humanos da ONU e devem servir de referência a Portugal.
9. O ME-CDPD, pese embora formalmente não tenha sido auscultado no âmbito das suas atribuições e competências⁶ sobre o tema da criminalização da esterilização forçada em Portugal, tendo por base o debate nacional em torno do tema e as diferentes iniciativas legislativas em apreciação, apresenta um conjunto de considerações e recomendações que visam garantir que Portugal cumpra integralmente as suas obrigações internacionais e proteja os direitos das pessoas com deficiência.

⁴ Espanha, em 2020, alterou seu Código Penal para proibir qualquer forma de esterilização sem consentimento expresso da pessoa afetada.

⁵ Malta adotou uma abordagem semelhante, criminalizando explicitamente a esterilização forçada e garantindo apoio psicológico e jurídico às vítimas.

⁶ De acordo à Lei n.º 71/2019, de 2 setembro, no seu artigo 3.º, n.º 2, alínea “a) Emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre os projetos de diplomas legislativos que respeitem aos direitos das pessoas com deficiência”;



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE INICIATIVAS LEGISLATIVAS APRESENTADAS

O Me-CDPD, por sua iniciativa, analisou as diferentes propostas legislativas sobre o tema em apreço; bem como, as preocupações expressas por organizações da sociedade civil, tendo considerado relevante identificar alguns dos avanços propostos, bem como, alertar para a manutenção de inconformidades com o preconizado pela CDPD e os Comentários Gerais das ONU.

10. Em termos globais salienta-se como aspetos positivos a:

- a. **Criminalização da esterilização forçada**, em alinhamento com a CDPD e as diretrizes internacionais ao considerar a esterilização sem consentimento como crime grave, conforme defendido pelo Comentário Geral n.º 3.
- b. **Proibição da decisão por terceiros**, o que reforça a necessidade de que a decisão sobre esterilização seja exclusiva da própria pessoa, em conformidade com o Comentário Geral n.º 1.
- c. **Criação de um mecanismo de reparação**. Aspeto fundamental para garantir justiça e apoio às vítimas de esterilização forçada, conforme recomendado pelo Comentário Geral n.º 6.
- d. **Eliminação da possibilidade de esterilização de menores**, evitando que crianças com deficiência sejam submetidas a procedimentos irreversíveis.

11. No que respeita à sinalização de inconformidades, identificam-se as seguintes:

- a. **Ampliação da exceção por razões médicas sem garantir salvaguardas adequadas**. O Comentário Geral n.º 1 da ONU esclarece que nenhuma deficiência, independentemente das necessidades específicas de apoio que apresenta, deve ser usada como critério para restringir direitos reprodutivos.
- b. **Consentimento delegado a terceiros**. A possibilidade de acompanhantes, tutores legais e instituições decidirem pela esterilização de pessoas com deficiência, contraria o princípio do consentimento livre e informado defendido pela CDPD e pelo Comentário Geral n.º 1.



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

- c. **Inclusão de meios de controlo da fertilidade sem consentimento.** A previsão de que acompanhantes, tutores legais e instituições possam decidir sobre métodos de contraceção para pessoas com deficiência, sem garantir informação acessível e apoio adequado à decisão, pode levar à imposição dos mesmos sem consentimento real, contrariando o artigo 23.º da CDPD.
- d. **Substituição da consulta ao Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida por decisão judicial.** A simplificação do processo para aprovação judicial da esterilização pode resultar em maior permissividade para práticas coercivas, reduzindo o controle ético sobre tais decisões.

RECOMENDAÇÕES

Em linhas gerais, importa referir que cabe ao Estado assegurar o respeito pelos direitos das pessoas com deficiência em conformidade com os princípios da CDPD:

- **Artigo 12.º e Comentário Geral n.º 1 – Reconhecimento igual perante a lei:** todas as pessoas com deficiência devem ter capacidade jurídica plena para tomar decisões sobre a sua própria saúde, sem substituição de vontade.
- **Artigo 16.º - Proteção contra exploração, violência e abuso; e Comentário Geral n.º 3 – Mulheres e raparigas com deficiência:** a esterilização forçada constitui uma forma de violência baseada no género, pelo que deve ser prevenida e criminalizada.
- **Artigo 17.º - Proteção da integridade pessoal e Comentário Geral n.º 6 – Igualdade e não discriminação:** nenhuma intervenção médica deve ser realizada sem o consentimento livre, informado e indelegável da pessoa.
- **Artigo 23.º - Respeito pelo domicílio e pela família:** as pessoas com deficiência têm o direito de decidir livremente sobre sua reprodução e parentalidade, em igualdade de condições com as demais.

Para garantir o alinhamento da legislação portuguesa com os padrões internacionais, o ME-CDPD apresenta recomendações específicas com vista à criminalização da prática de



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

esterilização forçada em Portugal, bem como, que salvaguardem os direitos e as escolhas das pessoas com deficiência.

1. Criminalização da esterilização forçada

Alterar o Código Penal para garantir que qualquer recurso a esterilização realizado sem o consentimento livre, informado e indelegável da pessoa seja considerado crime grave, punível de acordo com as normas internacionais de direitos humanos.

Implementação:

- Revogar qualquer dispositivo legal que permita a esterilização por decisão de terceiros ou através de sentença judicial.
- Introduzir no Código Penal uma pena para a prática da esterilização forçada, conforme ocorre em Espanha e Malta, onde a mesma é tipificada como crime autónomo de violência de direitos reprodutivos.

2. Mecanismos de apoio à tomada de decisão

Criar um sistema de apoio personalizado para garantir que as pessoas com deficiência possam tomar decisões autónomas e informadas sobre sua saúde sexual e reprodutiva, conforme previsto no Comentário Geral n.º 1 da CDPD.

Implementação:

- Desenvolver serviços de apoio jurídico e de mediação para auxiliar a compreensão de opções em matéria de direitos sexuais e reprodutivos.
- Garantir a capacitação de todos os profissionais de saúde, para a obrigatoriedade de providenciar quaisquer adaptações razoáveis (comunicacionais, sensoriais, entre outras), comunicação acessível e a identificação de uma equipa multidisciplinar e/ou de mediadores



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

independentes (com formação específica em direitos sexuais e reprodutivos e inclusão na deficiência), que visem assegurar que a pessoa tenha todas as informações necessárias para compreender e tomar uma decisão livre e informada.

- Implementar um sistema de apoio por pares similar ao existente em França, onde pessoas com deficiência apoiam outras na compreensão dos seus direitos.

3. Proibição de decisões substitutivas sobre esterilização

Proibir expressamente que tutores legais, acompanhantes, familiares ou instituições decidam, inclusivamente por decisões judiciais, sobre os direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência.

Implementação:

- Alterar a Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, por forma a incluir disposições que garantam que nenhuma medida de apoio à decisão possa ser interpretada como permissão para esterilização coercitiva.
- Garantir que os profissionais de justiça são capacitados sobre estas matérias, reforçando e salvaguardando o princípio do consentimento livre e informado.

4. Criação de um mecanismo de reparação para vítimas

Estabelecer um mecanismo de reparação estatal para as vítimas de esterilização forçada.

Implementação:



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

- Criar um fundo de compensação, semelhante ao modelo da Noruega, para indenizar todas as pessoas com deficiência que tenham sido esterilizadas sem consentimento.
- Disponibilizar acesso gratuito a tratamento psicológico e de saúde reprodutiva para vítimas.
- Garantir financiamento de programas que priorizem a desinstitucionalização, a assistência pessoal e outras medidas de apoio à vida independente para vítimas com deficiência esterilizadas.

5. Capacitação de profissionais de saúde e justiça

Implementar formação obrigatória para profissionais de saúde, justiça e apoio social sobre os direitos sexuais reprodutivos das pessoas com deficiência.

Implementação:

- Garantir a formação sobre os princípios da CDPD nos currículos formativos nas áreas da saúde e do direito.
- Realizar formações periódicas dirigidas a profissionais de justiça, saúde e da área social (*e.g.* abordagem dos Países Baixos).

6. Monitorização e fiscalização

Criar um mecanismo independente de fiscalização e sanções para garantir o cumprimento da proibição da esterilização forçada.

Implementação:

- Criar um mecanismo específico, acessível, dotado de competências para receber e/ou encaminhar queixas, oferecer proteção a vítimas, apresentar queixas junto das autoridades e monitorizar casos suspeitos de esterilização forçada.



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

- Garantir financiamento adequado à criação e manutenção do mecanismo independente de fiscalização.
- Estabelecer multas e penalizações para hospitais e instituições que realizem esterilizações coercitivas (*e.g.* modelo similar ao sistema adotado na Finlândia).
- Realizar estudos sobre o impacto esterilização forçada em Portugal, que visem compreender a dimensão desta realidade e identificar as necessidades das pessoas com deficiência afetadas.

O Me-CDPD considera que é determinante que Portugal cumpra plenamente a CDPD e os padrões internacionais de direitos humanos, sendo essencial a implementação das recomendações suprarreferidas. A criminalização absoluta da esterilização forçada, o apoio à tomada de decisão, a capacitação de profissionais, a criação de um mecanismo de denúncia, fiscalização e de um sistema de reparação são medidas fundamentais para assegurar que as pessoas com deficiência tenham os seus direitos plenamente respeitados e garantidos. Sublinha-se, ainda, a análise da experiência de outros países europeus que já implementaram medidas contra essa prática, como um exemplo a ser seguido. Por fim, recomenda-se a auscultação do Me-CDPD, através da emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, sobre a matéria em apreço.

Os Membros do Me-CDPD:

Vera Bonvalot (Presidente) - Sandra Marques (Vice-Presidente) - Alexandre Silva -
Fátima Monteiro - Jorge Gouveia - Rodrigo Santos - Rui Coimbra (art. 6/2/ *in fine*, L
71/2019, de 2/9) – Sofia Duarte